



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3251, DE 16 DE MARÇO DE 1999.

“Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 45 da lei 3088, de 15 de agosto de 1997”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o seguinte Parágrafo Único ao artigo 45 da Lei 3088, de 15 de agosto de 1997:

Artigo 45 -

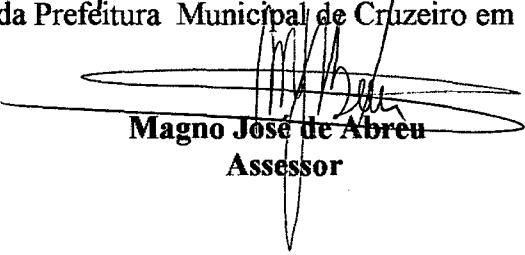
“Parágrafo Único – Fica proibida a circulação de cães de qualquer raça ou espécie nas calçadas, praças e logradouros públicos, quando em passeios com seus proprietários, sem a devida focinheira.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 16 de março de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 16 de março de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor